



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: Gabinete do Prefeito

1 - OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização alusivo à consultoria e assessoria especializada em governança pública, sob demanda do Controle Interno do Município de Pains, com o objetivo de realizar diagnóstico da situação orçamentária, contábil, financeira e administrativa do Município, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, com foco na identificação de oportunidades para otimização dos gastos públicos, análise de contratos e ações, avaliação da estrutura de licitações, suporte à implementação das melhorias identificadas, capacitação dos servidores, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e da gestão da dívida pública, bem como levantamento de fontes alternativas de geração de receitas, com fundamento no art. 74, III, "c", e "f" da Lei 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	Item	Especificações	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote único.	01	Contratação de serviços de natureza singular para consultoria e assessoria em governança pública. Prestação de serviços especializados, sob demanda do Controle Interno do Município de Pains, com o objetivo de realizar diagnóstico da situação orçamentária, contábil, financeira e administrativa do Município, incluindo do exercício de 2024, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, com foco na identificação de oportunidades para otimização dos gastos públicos. Diagnóstico e avaliação da estrutura de governança e dos processos internos, com identificação de fragilidades, riscos e oportunidades de	Serviços	06	R\$ 30.133,33	R\$ 180.799,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	<p>aprimoramento;</p> <p>Análise técnica de contratos administrativos e das ações em execução, com proposição de medidas corretivas e suporte à implementação de melhorias;</p> <p>Identificação de oportunidades para otimização da aplicação dos recursos públicos, com foco na eficiência dos gastos, no controle da dívida pública e na proposição de mecanismos para incremento de receitas alternativas;</p> <p>Execução in loco do diagnóstico e de visitas técnicas, sempre que necessário ou requisitado pela Administração, para acompanhamento direto da implementação das recomendações e medidas de aprimoramento.</p>				
02	<p>Prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação continuada voltados a servidores efetivos, comissionados, empregados públicos e demais agentes da Administração Municipal, com foco na otimização de procedimentos administrativos e de controle interno.</p> <p>O objeto abrange dentre temas que forem pertinentes com destaque para:</p> <p>Capacitação em gestão de processos administrativos, com ênfase em padronização, eficiência e mitigação de riscos;</p> <p>Treinamento em controle interno e governança, contemplando técnicas de auditoria, monitoramento de resultados e conformidade com a legislação aplicável;</p> <p>Aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária, com foco na racionalização de gastos públicos e na implementação de práticas de economicidade;</p> <p>Capacitação para ampliação de receitas públicas, incluindo análise de oportunidades legais e estratégicas</p>	Cursos	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	<p>para incremento da arrecadação municipal;</p> <p>Atividades formativas customizadas, estruturadas de acordo com demandas específicas da Administração, visando à solução prática de desafios institucionais.</p>				
03	<p>Consultoria Técnica Mensal e Contínua</p> <p>Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, de caráter mensal e contínuo, destinada a acompanhar, orientar e monitorar a execução das ações desenvolvidas para a implementação efetiva dos resultados e recomendações provenientes dos diagnósticos realizados. A consultoria compreende:</p> <p>Apoio técnico permanente à Administração Municipal, com vistas à aplicação prática das medidas propostas nos relatórios de diagnóstico;</p> <p>Monitoramento da execução das ações corretivas e preventivas, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas de direito administrativo, financeiro e orçamentário;</p> <p>Acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho e de governança, garantindo a efetividade e a mensuração dos resultados alcançados;</p> <p>Suporte consultivo na tomada de decisão administrativa, contribuindo para a consolidação de boas práticas de gestão, eficiência no uso dos recursos públicos e mitigação de riscos institucionais.</p> <p>A consultoria, de natureza predominantemente intelectual e estratégica, tem como finalidade assegurar a continuidade do processo de aprimoramento institucional, garantindo que os diagnósticos se convertam em resultados concretos e sustentáveis para a Administração</p>	Mensal	12	R\$ 9.583,33	R\$ 114.999,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

		Pública Municipal.				
--	--	--------------------	--	--	--	--

- 1.1** -Por incluir serviço continuado, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 1.2** -O quantitativo leva em conta o número de meses que será necessária a prestação de serviços.
- 1.3** - A execução dos treinamentos previstos no item nº. 02 será mediante demanda da Administração, cujo pagamento se dará somente no mês que houver a prestação do serviço.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 -A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 -O objeto da contratação está previsto em Lei Orçamentária Anual, com respaldo institucional e atento aos planos estratégicos da Administração, ainda que não elaborado Plano de Contratação Anual.

3 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 -Diante da necessidade evidenciada a respeito da contratação de empresa de consultoria em governança pública, para auxiliar as atividades desempenhadas pelo controle interno do Município, sob demanda deste, com o objetivo de realizar diagnóstico da situação orçamentária, contábil, financeira e administrativa do Município, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, com foco na identificação de oportunidades para otimização dos gastos públicos, análise de contratos e ações, avaliação da estrutura de licitações, suporte à implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

das melhorias identificadas, capacitação dos servidores, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e da gestão da dívida pública, bem como levantamento de fontes alternativas de geração de receitas, torna-se imprescindível que esta empresa possua experiência e notória especialização para prestar o serviço desta natureza, considerando ações de maior complexidade técnica-contábil e de gestão.

3.2 -Busca-se, ademais, um escritório que tenha expertise na avaliação de processos internos e estruturas de governança, com experiência comprovada em diversos órgãos públicos e empresas.

3.3 -Considera-se ainda, o corpo técnico reduzido lotado no órgão público (Controladoria Interna e Contabilidade), responsável pela gestão e ações de governança no Município de Pains/MG, sendo necessário apoio externo para fins de orientações na gestão e ações contábeis atuais, baseadas em normas, doutrinas e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

3.4 -Da mesma forma, torna-se necessário aprimorar, revisar e implementar rotinas, procedimentos e organizações de processos administrativos, visando ao fortalecimento da governança municipal e ao aprimoramento da atuação do Controle Interno, uma vez que eles têm se demonstrado pouco eficientes.

3.5 -Apresentam-se as seguintes razões para a Contratação da empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda:

I - O Escritório preenche todos os requisitos de notória especialidade, conforme currículos dos membros do escritório, titulação acadêmica dos sócios, atestados de capacidade técnica e experiências em diversas demandas da mesma natureza, o que demonstra que o *“trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

II - O Gerente Técnico Luiz Phillippe G. Ribeiro possui reconhecida atuação na Administração Pública, ocupando cargos de relevância: Profissional com mais de 18 anos de atuação e sólida experiência nas áreas de controles internos e riscos, consultoria contábil e GRC. Sua experiência compreende trabalhos na área de consultoria contábil e financeira, incluindo *outsourcing* de serviços contábeis e financeiros, auditoria interna e externa, gerenciamento de riscos corporativos, diagnósticos e modelagens envolvendo contabilidade e riscos, ampla experiência em controles internos. Dentre seus principais clientes destacam-se: Anglo American,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Amagi, CmocInternational, Vale, Equinox Gold, Vallourec, Denso, Capebe, Banco Santander, Banco Fidis, Mineirão, Sebrae, dentre outros.

III - O Gerente Técnico Gilberto T. Ribeiro, profissional com mais de 40 anos de atuação e sólida experiência nas áreas de consultoria contábil auditorias externas. Sua experiência compreende trabalhos nas áreas de planejamento tributário, acompanhamento de caga tributária, revisões de apuração de impostos e atendimento de obrigações acessórias. Dentre seus principais clientes destacam-se: Cemig, Magnesita, Fiat, Grupo Artex, Eletrobrás, Vale, Concessionária Mercedes-Benz e Volkswagen.

IV - Carlos Tiago é consultor especializado em gestão pública municipal, com mais de quinze anos de experiência. Exerceu notáveis funções, tendo sido Professor Convidado da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e Chefe de Gabinete na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG. Atualmente, atua como Professor no Instituto Plenum Brasil, além de ser Professor e Autor do módulo denominado *Micro fundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos*, inserido no Curso de Tecnologia em Gestão Pública, da PUC Minas. Ocupa também a posição de Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação (IMG).

No âmbito institucional, destaca-se a relevância do Prêmio Rede Governança Brasil (RGB), concedido pela Rede Governança Brasil, como o profissional de maior destaque em 2024, graças à sua contribuição para a modernização da administração pública principalmente no que se refere a Lei de Governança Pública do Município de Belo Horizonte Lei 11.489/2023. A Rede Governança Brasil foi criada por João Augusto Ribeiro Nardes Ministro do TCU, com o objetivo de disseminar e valorizar boas práticas de governança no setor público brasileiro rgb.org.br. O prêmio busca reconhecer organizações públicas federais que demonstrem excelência em governança, sob critérios definidos pelo Decreto nº 9.203/2017 e pelo Acórdão nº 2699/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU) rgb.org.br+1. Em sua edição mais recente (2024), o RGB avaliou instituições com base no Índice de Eficiência e Sustentabilidade da Governança (iESGo) do TCU, enfatizando iniciativas de sustentabilidade ambiental e social [Serviços e Informações do Brasil](#). Autor dos Livros: GOVERNANÇA PÚBLICA E INDICADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CONTÁBEIS: Estratégias para planejadores municipais e ESTRATÉGIAS DE GESTÃO para secretários e gestores municipais, ambos da Editora IMG.

V - O Sócio Leonardo Firmino, profissional com mais de 25 anos de atuação e sólida experiência nas áreas de Auditoria Externa, Consultoria Tributária e Consultoria Contábil; Vice- Presidente de Ensino e Pesquisa da Academia Mineira de Ciências Contábeis; Professor da Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Professor de Contabilidade Pública, Contabilidade Tributária, Controladoria e Auditoria Externa no curso de graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário UNA (2008/2010); Sua experiência compreende trabalhos nas áreas de Contabilidade, Auditoria externa, Planejamento tributário, Reorganizações societárias, fusões e aquisições, serviços previamente acordados e contabilidade para Prefeituras, Câmaras Municipais, SAAE, Autarquia Federal via processos licitatórios. Atendimento e vasta experiência em Prefeituras como Viçosa, Sabará, Carangola, Três Marias, Itabirito, Coronel Fabriciano, Matozinhos.

VI- A empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda executa ou executou satisfatoriamente o objeto contido neste Termo de Referência nos Municípios de Capitólio, Carandaí, Carangola, Inhapim, Ipatinga, Matozinhos, Três Marias, Ubá, Coronel Fabriciano, dentre outros, comprovando a adequação e a experiência do Escritório na prestação do Serviço.

VII -A empresa Mérito Público é composta por profissionais Contadores, Administradores, especialistas em Direito público, Administração pública, Contabilidade pública, Contabilidade empresarial, Perícia contábil, com vasta experiência em trabalhos prestados ao setor público, além de autoria de artigos e livros utilizados na prática diária dos órgãos públicos e docência acadêmica. Seus profissionais desempenharam também papel importante na adequação ao padrão contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público (NBCASP) junto ao Estado de São Paulo, por meio de prestação de serviços à Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), por ocasião da convergência contábil aos novos padrões internacionais, a partir de 2014.

3.6-Portanto, devidamente justificada a escolha do contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

(Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda), que preenche os requisitos de notória especialidade em gestão pública, sendo uma empresa reconhecida em todo Estado de Minas Gerais.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 -O preço total estimado da contratação será de R\$ 391.799,94 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) anuais, sendo o preço mensal conforme tabela citada no item nº. 1 acima, coadunarse com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Pains/MG, diante da necessidade pública descrita no tópico anterior.

4.2 -Conforme o §4º, do art. 23, da Lei 14.133/2021, verifica-se dos contratos administrativos e das notas fiscais de objetos semelhantes ao que se pretende contratar, e que instruem o procedimento administrativo, que o preço está dentro do mercado e se mostra vantajoso para o interesse público desta contratação.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 -A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 -A contratada deverá dimensionar equipe técnica suficiente para atendimento das demandas apresentadas pelo Município de Pains/MG.

6.2 -A contratada deverá ter autonomia técnica para orientar, acompanhar e executar as ações contratadas.

6.3 -A contratada também deverá ter autonomia técnica para elaboração de teses a serem aplicadas nos processos procedimentos executados.

6.4 -A contratada deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.5 -A capacidade técnica para proceder com a serviço contratado. Também demonstrar que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, isto é, em serviços de diagnósticos nas áreas da Administração Pública. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.6-Os serviços poderão ser prestados de forma remota, com a possibilidade de atendimento presencial, via visitas in loco quando previamente solicitadas pelo Município.

6.7 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual em qualquer hipótese.

6.8 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nem se aplica a vistoria.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Condições de execução

I.I -A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I.II -Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

I.III -Local da prestação de serviços: Sede do Município de Pains - Praça Tonico Rabelo, nº. 164, Centro, Pains-MG e sede da empresa MéritoPúblicoAssessoriaeConsultoriaContábilLtda, situada à Rua Vicente Risola, 1536, Santa Inês CEP 31.080.160 Belo Horizonte - MG, nos horários de 8h a 17h.

I.IV -Além da realização de visitas técnicas *in loco*, quando solicitadas, o Contratado realizará atendimentos por todos os meios eletrônicos (telefone, e-mail, programa de troca de mensagens, videoconferência);

I.V -Ao final de cada mês, o contratado deverá encaminhar relatório de atividades desempenhadas no período;

I.VI -Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa contratada, com informação da previsão de data de pagamento, será encaminhada à empresa contratada, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

II - Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

II.I -O prazo de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

III - Procedimentos de transição e finalização do contrato

III.I -Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 -O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 10/2024;

8.2 -O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 -O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 -Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I - Fiscalização

I.I -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II - Fiscalização Técnica

II.I -Fica designado como fiscal técnico o servidor Lourenço Magela Silva Oliveira, Secretário Adjunto de Fazenda e Administração, matrícula nº. 3141-0;

II.II -O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 10/2024, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II.III -O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

II.IV -Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

II.V -O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

II.VI -No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

II.VII -O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

III - Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

III.I -Fica designado como fiscal administrativo o servidor Lourenço Magela Silva Oliveira, Secretário Adjunto de Fazenda e Administração, matrícula nº. 3141-0;

III.II -O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III.III -Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - Gestor do Contrato

IV.I -Fica designado como gestor do contrato a servidora Jorgiane Rodrigues Gonçalves, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, matrícula nº. 3156-8;

IV.II -O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 10/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

IV.III -O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV.IV -O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV.V -O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

IV.VI -O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

IV.VII -O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

IV.VIII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 -Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 -não produzir os resultados acordados,

9.3.1 -deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.4.1 -deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

I - Do recebimento

1.I -Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I.II -O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

I.III -O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

I.IV -O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

I.V -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

I.V.I -Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

I.V.II -O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

I.V.III -A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

I.V.IV -O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

I.V.V -Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

I.VI -Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

I.VII -Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I.VII.I -Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

I.VII.II -Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

I.VII.III -Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

I.VII.IV -Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

I.VIII -No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

I.IX -Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

I.X -O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Liquidação

II.I -Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II.II -Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

II.II.I -o prazo de validade;

II.II.II -a data da emissão;

II.II.III - os dados do contrato e do órgão contratante;

II.II.IV - o período respectivo de execução do contrato;

II.II.V - o valor a pagar; e

II.II.VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

II.III -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

II.IV -A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II.V -A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

II.VI -Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

II.VII -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

II.VIII -Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

II.IX -Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

III - Prazo de pagamento

III.I -O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis da data em que finalizada a liquidação da Nota Fiscal, contado da finalização da liquidação da despesa, obedecendo os critérios do Capítulo X da Lei 14.133/21, e ao cronograma de pagamento da Secretaria de Fazenda, conforme seção anterior;

III.II -No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ao Consumidor de correção monetária.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

I - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

I.I - Não se aplica, considerando que não haverá disputa.

II - Exigências de habilitação

II.I - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

II.II - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

II.III - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

II.IV - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II.V - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

II.VI -Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

II.VII -É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

II.VIII -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

II.IX -Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II.X -Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Habilitação jurídica

III.I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

III.II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III.III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III.IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III.V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III.VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III.VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

III.VIII -Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - Habilitação fiscal, social e trabalhista

IV.I -Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

IV.II -Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV.III -Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV.IV -declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IV.V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

IV.VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV.VII - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

IV.VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV.IX - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

V - Qualificação Técnica

V.I - Mínimo 03 atestados de capacidade técnica, para proceder com a execução do serviço objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Contratada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

V.II - Prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe da Contratada e de seus profissionais vinculados.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 391.799,94 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), apurado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

partir da composição de custos técnicos da equipe multidisciplinar, conjugado com pesquisa de preços em serviços de natureza semelhante, ainda que não idênticos, dada a singularidade do objeto.

11.2 - Para fins de formação do valor, consideraram-se os seguintes parâmetros:

I -Consultoria especializada e diagnósticos técnicos- R\$ 180.799,98, correspondentes à realização de levantamentos, análises documentais, execução de visitas técnicas in loco e elaboração de relatórios de recomendações, com base em dedicação técnica estimada de profissionais seniores e especialistas setoriais;

II -Capacitação e treinamentos customizados- R\$ 96.000,00, correspondentes à realização de atividades formativas, estruturadas conforme demanda da Administração, considerando carga horária média, materiais instrucionais e corpo docente especializado;

III -Assessoria técnica mensal e continuada- R\$ 114.999,96, referentes ao acompanhamento permanente da execução das recomendações, monitoramento de indicadores de governança e suporte técnico-consultivo à tomada de decisões administrativas, durante 12 meses.

11.3 - Ressalte-se que o objeto em análise não possui natureza comum, sendo de caráter predominantemente intelectual e inovador, razão pela qual a apuração do valor não pode se limitar à mera comparação linear com contratos pretéritos, mas deve refletir a complexidade técnica, a necessidade de personalização das soluções e o alto grau de especialização exigido.

11.4 -Incluiu-se também nota explicativa e justificativas da empresa sobre a formação do valor

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 -As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

recursos específicos consignados no Orçamento.

12.1.1 -A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00 - 79

Fonte de Recurso:

1.500.000.0000

1.501.000.0000

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 -As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 -No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3 -A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 -As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 -As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6 -A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.7 -A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8 -As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9 -As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13.10 -A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

13.11 -A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

13.12 -A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.13 -A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.14 -As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.15 -Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.16 -É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.17 -A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.18 -Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.19 -É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.20 -O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.21 -O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.22 -O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.23 -Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.23.1 -Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.24 -O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.25 -Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

comunicados à autoridade nacional.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1 -São obrigações do Contratante:

14.1.1 -Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 -Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 -Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 -Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 -Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6 -Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.1.7 -Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.8 -Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.9 -Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.10 -A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.11 -Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.1.12 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1 -O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 -Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.3 -Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.4 -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 -Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6 -Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.7 -Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8 -Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9 -Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10 -Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.11 -Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

15.12 -Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.13 -Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.14 -Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.15 -Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.16 - Não subcontratar.

16 - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

16.1 -Deverá conter reajuste/repactuação para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando a vigência deste extrapolar 12 meses.

16.2 -O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

16.3 -Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 10/2024 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18 - PUBLICAÇÃO

18.1 -Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Pains, 26de agosto de 2025.

Elaborado por:Lourenço Magela Silva Oliveira - Secretário Adjunto de Fazenda e
Administração

Aprovado por:Jorgiane Rodrigues Gonçalves- Secretária Municipal de Fazenda e
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para contratação da empresa MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, que presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização alusivo à consultoria e assessoria especializada em governança pública, sob demanda do Controle Interno do Município de Pains, com o objetivo de realizar diagnóstico da situação orçamentária, contábil, financeira e administrativa do Município, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, com foco na identificação de oportunidades para otimização dos gastos públicos, análise de contratos e ações, avaliação da estrutura de licitações, suporte à implementação das melhorias identificadas, capacitação dos servidores, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e da gestão da dívida pública, bem como o levantamento de fontes alternativas de geração de receitas.

Pains – MG, 03 de Setembro de 2025

ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:3631
5338615

Assinado de forma
digital por ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:36315338615
Dados: 2025.09.03
10:12:54 -03'00'

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO

De Acordo

O Prefeito Municipal de Pains, no exercício de suas competências e tendo em vista as razões alinhadas, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, Processo Licitatório 132/2025, para contratação da empresa **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização alusivo à consultoria e assessoria especializada em governança pública, sob demanda do Controle Interno do Município de Pains, com o objetivo de realizar diagnóstico da situação orçamentária, contábil, financeira e administrativa do Município, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata, com foco na identificação de oportunidades para otimização dos gastos públicos, análise de contratos e ações, avaliação da estrutura de licitações, suporte à implementação das melhorias identificadas, capacitação dos servidores, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e da gestão da dívida pública, bem como o levantamento de fontes alternativas de geração de receitas; no valor de **R\$391.799,94 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme **discriminação dos valores no quadro anexo**, na forma do Artigo 74, III, “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/21.

Providencie-se a publicação da inexigibilidade e a lavratura do competente contrato.

Pains – MG, 03 de Setembro de 2025

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO:363153386
15

Assinado de forma digital
por ITAMAR RAFAEL DE
CASTRO:36315338615
Dados: 2025.09.03
10:51:16 -03'00'

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal